



ACÓRDÃO Nº 40.260

Processo nº 030002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: DJALMA PEREIRA DE SOUZA (Presidente - 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE FARO. EXERCÍCIO DE 2019. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FINALIZADA, DETECTOU FALHAS QUANTO A LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REMETIDOS INTEMPESTIVAMENTE E INCOMPLETOS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 030002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Djalma Pereira De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Djalma Pereira De Souza, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal/DIPLAN/2019/Processo nº 202003329-00), onde ficou constatado o atendimento de 86,05% das obrigações contidas na Matriz Única de atendimento.
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, III, "a" do RITCM-PA, pela remessa intempestiva dos procedimentos de inexigibilidade de licitação Nº 01/2019CMF e Nº 02/2019-CMF, descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução nº 11.535/2014TCMPA.
3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 698, III, "a", do RITCM-PA, pelas irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade de licitação Nº 01/2019-CMF e Nº 02/2019-CMF, face a ausência do parecer jurídico, pesquisa de preço/mercado, contrato, ato de designação de fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal (certidão do FGTS e INSS), descumprindo a Lei nº 8.666/93 c/c art. 195, §3º, CF, e ainda a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 23 de março de 2022.

Protocolo: 37711